COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 71, de 2025 – Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos no Município de Cascavel e dá outras providencias.
PROPONENTE: João Diego/Republicanos
RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/Novo
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 13/06/25 às 17:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 71, de 2025, de autoria do Vereador João Diego, que visa instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos no Município de Cascavel. A proposta tem por objetivo promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, por meio de oficinas, cursos, com foco no uso de dispositivos móveis, redes sociais, serviços públicos online, entre outros.

O texto normativo estabelece diretrizes para a realização de oficinas, cursos de capacitação, incentivo à adaptação do idoso às ferramentas tecnológicas. Além disso, prevê parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas, respeitando os limites orçamentários do Município.

A proposição revela-se socialmente relevante e juridicamente legítima, ao reconhecer a necessidade de ampliar o acesso da pessoa idosa ao universo digital, promovendo sua autonomia, reduzindo o isolamento social e facilitando o acesso a serviços públicos informatizados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator da presente proposição legislativa, passando a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O Projeto de Lei nº 71, de 2025, institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos no Município de Cascavel a proposta legislativa é compatível com os princípios constitucionais e legais que asseguram à pessoa idosa dignidade, inclusão, autonomia e prioridade na formulação de políticas públicas. Trata-se de um projeto que, além de respeitar a realidade fiscal do Município, propõe soluções de impacto social direto com custo reduzido, potencializando parcerias e ações conjuntas com o setor privado e organizações da sociedade civil.

Nos termos do art. 55-A, inciso III, da Resolução nº 28, de 2022, do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso exarar parecer sobre proposições que tratem de programas destinados à pessoa idosa, sendo plenamente cabível a análise deste projeto por esta Comissão.

O texto legal apresenta medidas concretas e objetivas para assegurar que o idoso esteja inserido no mundo digital e capacitado para lidar com as ferramentas tecnológicas que hoje fazem parte da realidade cotidiana de todos os cidadãos. Com isso, promove-se a inclusão digital não como fim, mas como meio para alcançar dignidade, independência, melhor acesso a serviços públicos e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Conforme o Estatuto do Idosos em seu art. 3º, §1º:

> *"A garantia de prioridade compreende: [...] IV – viabilização de formas alternativas de participação do idoso nas atividades culturais e de lazer."*

O incentivo ao uso de tecnologias digitais amplia as possibilidades de participação do idoso em atividades culturais e sociais, mesmo que à distância, por meio de transmissões online, redes sociais, videochamadas e fóruns de diálogo virtual. A digitalização, nesse sentido, não apenas elimina barreiras físicas, como também promove o sentimento de pertencimento do idoso ao seu meio social e cultural.

Conforme o Estatuto do Idosos em seu art. 10:

> *"É obrigação do Estado assegurar à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."*

Ao garantir acesso a ferramentas tecnológicas como telemedicina, aplicativos de saúde, consultas virtuais e agendamento remoto de atendimentos públicos, o poder público cumpre com seu dever constitucional e legal de oferecer um envelhecimento mais digno, facilitando o acesso à saúde e reduzindo a necessidade de deslocamentos exaustivos e muitas vezes dispendiosos ao idoso.

A proposta está em consonância com os seguintes princípios constitucionais:
Conforme art. 230 da CF:

> *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*

A presente proposta valoriza o papel ativo da pessoa idosa na sociedade contemporânea, ao passo que reconhece e instrumentaliza sua capacidade de se adaptar às novas ferramentas digitais. O uso da tecnologia serve como ponte intergeracional, fortalecendo laços familiares por meio da comunicação online com filhos, netos e amigos, resgatando vínculos afetivos muitas vezes prejudicados pela distância geográfica.

Os princípios da responsabilidade individual, da liberdade com responsabilidade, da inovação e do fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares sustentam o apoio a propostas que promovam a autonomia da pessoa idosa. A presente iniciativa oferece meios concretos para que o idoso acesse informações, realize procedimentos administrativos e participe ativamente da vida social e cívica, mediante o uso consciente e orientado da tecnologia.

O acesso a ouvidorias, agendamento de serviços online, emissão de documentos, consulta a benefícios, comunicação com órgãos públicos e uso de aplicativos úteis (como transporte, farmácias, bancos, INSS etc.) são ações facilitadas pelo domínio da tecnologia, o que resulta em redução de filas, desoneração da máquina pública e diminuição da sobrecarga de cuidadores e familiares.

A proposta também preserva o princípio da economicidade, uma vez que não cria despesas obrigatórias, apenas abre caminho para ações conveniadas e cooperativas, com ampla margem de regulamentação pelo Executivo.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, e considerando a relevância do Projeto de Lei para a inclusão social, dignidade e autonomia da população idosa não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 71, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 71, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.
Cascavel, 10 de junho de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Secretário